Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

RAZAO SOCIAL DA CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na
cidade de, Estado de, com sede na, bairro, CEP:.
, inscrita no CNPJ:, neste ato representada na forma do
seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA;
,
e de outro lado
e de oddo iado
DAZÃO COCIAL DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado, com
sede na cidade de, Estado de, com sede na, bairro, CEP:.
, inscrita no CNPJ:, neste ato representada na forma do
seu Contrato Social, doravante denominado CONTRATANTE,

Têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE todos os serviços que constam descriminados nos orçamentos específicos de produtos e serviços, os quais serão elaborados pela CONTRATADA respeitando-se sempre a demanda e a localidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGENCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços relacionados ao objeto deste instrumento serão executados pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores descriminados nos orçamentos específicos, os quais serão disponibilizados e elaborados de acordo com os pedidos e demanda da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Em decorrência dos pedidos, o pagamento deverá ser efetuado através do sistema de faturamento mensal, mediante prévia conferência pela **CONTRATANTE** das respectivas notas fiscais relacionadas aos serviços prestados pela **CONTRATADA** e recibos dos pagamentos de custas e emolumentos efetuados aos cartórios.

Parágrafo Segundo – O não pagamento do preço faturado na data aprazada, acarretará ao **CONTRATANTE** a obrigação de pagá-lo devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou seu sucedâneo legal, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, tudo da data da inadimplência até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer das partes, a todo tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a incidência de ônus ou encargos de qualquer natureza, ressalvado o pagamento pelos serviços até então realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Pagar o preço dos serviços ora contratados, conforme na Cláusula Terceira supra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços dentro da melhor técnica, observando as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Respeitar os prazos e condições estipulados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, a qual responderá por eventuais ações trabalhistas por eles propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, quando da realização dos serviços, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA arcará com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

Desde que necessário, a **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS

Os casos fortuitos e de força maior, serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, conforme disposto no artigo 393 e parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Além das hipóteses legais, o presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, uma vez verificada a ocorrência do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições relativas a prestação dos serviços aqui avençados, não sanadas no prazo de 10 (dias), contado do recebimento de notificação feita de uma parte à outra, neste sentido:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRÉVIO CONHECIMENTO

As partes declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo do presente contrato, conforme determinado no art. 46 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justo juntamente com as te			resente in	strumento,	em 2	(duas)	vias,
				São Paulo,	de		de
		CONTRATA	 DA				
		XXXXXXXX		XXX.			
		CONTRATAN	NTE				
	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XX			
Testemunhas:							
Nome: CPF:			Nome:				